

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Administração Interna

Despacho conjunto n.º 370/2002. — A Portaria n.º 1325/2001, de 4 de Dezembro, veio redefinir alguns princípios relativos à formação profissional inicial do pessoal de vigilância e de acompanhamento, defesa e protecção de pessoas, bem como a forma de avaliação dos respectivos conhecimentos.

A realização das provas de avaliação de conhecimentos é assegurada por elementos das forças de segurança, prevendo-se, no n.º 23.º da referida portaria, a fixação do valor da taxa devida por esta participação por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Interna.

Assim, ao abrigo do n.º 23.º da Portaria n.º 1325/2001, de 4 de Dezembro, determina-se:

1 — O montante da taxa devida pela realização, pelo corpo de segurança pessoal da Polícia de Segurança Pública, das operações de avaliação de conhecimentos a que se refere o n.º 7.º da Portaria n.º 1325/2001, de 4 de Dezembro, é fixado em € 100 por cada candidato examinado.

2 — O montante da taxa devida pela fiscalização, pela Guarda Nacional Republicana ou pela Polícia de Segurança Pública, das operações de avaliação final de conhecimentos a que se referem os n.ºs 8.º, 9.º e 10.º da Portaria n.º 1325/2001, de 4 de Dezembro, é fixado em € 100 por cada dia de provas.

20 de Março de 2002. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Pedro da Conceição Coimbra Fernandes*. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA SÓLIDARIEDADE E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Despacho conjunto n.º 371/2002. — A Lei n.º 20/97, de 19 de Junho, ao prever a contagem especial do tempo de prisão e de clandestinidade por razões políticas para efeitos de pensão de velhice ou de invalidez, criou uma comissão encarregada de apreciar os requerimentos formulados com aquele objectivo, conferindo no n.º 5.º competência ao Governo para aprovar os procedimentos e as demais medidas com vista à sua aplicação.

No uso desta competência foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 3/98, de 23 de Fevereiro, em cujo artigo 1.º, n.º 3, se remete para despacho conjunto a definição do estatuto remuneratório dos membros da referida comissão.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 20/97, de 19 de Junho, do artigo 1.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar n.º 3/98, de 23 de Fevereiro, e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, determina-se:

1 — O montante das senhas de presença a abonar por reunião aos membros da comissão a que se refere o n.º 4 da Lei n.º 20/97, de 19 de Junho, é fixado em 50% do índice 100 da escala indicatória das carreiras do regime geral do pessoal da Administração Pública.

2 — Os membros não funcionários públicos da comissão referida no número anterior, quando tenham de ausentar-se do local onde exercem normalmente a sua actividade, por motivo de participação em reuniões da comissão, devem ser abonados de ajudas de custo do montante igual ao fixado na tabela em vigor para funcionários com vencimentos superiores ao valor do índice 405 da escala salarial do regime geral.

3 — Os encargos relacionados com a aplicação do presente despacho serão suportados e liquidados pelos Ministérios da Administração Interna, das Finanças, do Trabalho e da Solidariedade e da Justiça, directamente aos respectivos representantes.

4 — Os efeitos do presente despacho reportam-se à data da entrada em vigor do despacho conjunto n.º 549/98, de 22 de Junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, em 13 de Agosto de 1998.

26 de Março de 2002. — O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — O Ministro da Administração Interna, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*. — Pelo Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro

da Justiça. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedrosa*. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e Finanças e da Habitação

Despacho conjunto n.º 372/2002. — O Instituto Nacional de Habitação (INH), entre as atribuições e competências que lhe são legalmente atribuídas, concede financiamentos bonificados, designadamente para promoção de habitação a custos controlados, desenvolvendo essa actividade em concorrência com as instituições de crédito para o efeito autorizadas nos termos legais.

Acontece que a concretização, a partir de 1 de Janeiro de 2002, da globalidade das obrigações assumidas pelos Estados-Membros em termos de união económica e monetária determinará, no domínio do mercado financeiro nacional e para o efeito da indexação das taxas de juro, a progressiva substituição da taxa LISBOR pela taxa EURIBOR.

Nesses termos determina-se:

1 — A taxa de juro a aplicar pelo INH nos financiamentos à promoção de habitação a custos controlados é indexada à taxa EURIBOR a seis meses, adicionada de até quatro pontos percentuais em função dos critérios de gestão do Instituto.

2 — O disposto no presente despacho aplica-se a todos os financiamentos do INH, a contratar ou já contratados, a partir de 1 de Janeiro de 2002.

8 de Março de 2002. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Rodolfo Vasco Castro Gomes Mascarenhas Lavrador*. — A Secretária de Estado da Habitação, *Leonor Coutinho Pereira dos Santos*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8255/2002 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonerado, a contar de 5 de Abril de 2002, o capitão técnico de manutenção de material aéreo Aires Manuel Tavares Marques do exercício de funções de assessor do meu Gabinete, regressando às suas anteriores funções no Gabinete de Comunicação e Relações Públicas deste Ministério.

4 de Abril de 2002. — O Ministro da Defesa Nacional, *Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena*.

Louvor n.º 459/2002. — Louvo o subchefe Carlos Manuel Gonçalves Ferreira, do Corpo de Segurança Pessoal da Polícia de Segurança Pública, pela forma muito correcta, dedicada e eficiente como desempenhou as funções de que se encontrava investido bem como na coordenação e chefia da Equipa de Segurança Pessoal a seu cargo.

Das várias funções da Equipa de Segurança Pessoal a cargo do subchefe Ferreira, quero destacar o apoio prestado nos preparativos das minhas visitas nacionais, nomeadamente no reconhecimento de itinerários e instalações, contribuindo de forma decisiva para o bom desempenho das mesmas.

Para além das qualidades profissionais, dou ainda público testemunho da sua esmerada educação, discrição, permanente disponibilidade, a toda a prova, e correcção no relacionamento humano, granjeando a estima e admiração de todo o Gabinete.

Deste modo as suas qualidades profissionais e pessoais fundamentam a atribuição do presente louvor que o distingue publicamente e classifica os seus serviços de relevantes e distintos.

7 de Março de 2002. — O Ministro da Defesa Nacional, *Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena*.

Louvor n.º 460/2002. — Louvo o motorista Martinho Esteves Luís pela forma eficiente e zelosa como tem desempenhado as suas funções no Gabinete de Comunicação e Relações Públicas.

Demonstrando sempre profissionalismo e vontade de bem servir, distinguiu-se ainda pela elevada competência e dedicação. Tendo par-